

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2025

ATA ORDINÁRIA Nº 2025/005 – TRED – 2025

Realizada em 19 de setembro de 2025

1
2 **Às 16h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Thales Silva Ribeiro, Plínio Oliveira Silva, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís
6 Maia Santos Silva, Fernando José Leite Oliveira, Vanessa Monteles De Matos, Jonas Aguiar de Meneses, Darliene da Cruz
7 Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro e Wellington Henrique Reis Alves. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos
8 estava o gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana
9 Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM -**
10 **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS:**
11 **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2025/000037 -** [REDACTED]
12 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do
13 CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da
14 contabilidade sem possuir registro profissional em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$
15 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do
16 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
17 vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000043 -** [REDACTED]
18 [REDACTED]. Instaurado por infração ao arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea
19 "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para
20 os quais foi contratado. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e
21 trinta e cinco reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c"
22 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da
23 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo**
24 **nº 2025/000045 -** [REDACTED]. Instaurado por infração à alínea "d" do
25 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos
26 irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de Suspensão do exercício
27 da profissão pelo período de 2 (dois) anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes
28 dispositivos legais: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os
29 arts. 56 e 57 da Res. CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2025/000058 -** [REDACTED]
30 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do
31 CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por prestar serviços contábeis sem proceder
32 a transferência de seu registro profissional para o Conselho Regional de Contabilidade do novo domicílio profissional. Parecer
33 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de
34 advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
35 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
36 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
37 **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2025/000036 -** [REDACTED]
38 [REDACTED]. Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do
39 CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º
40 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) sem base em documentação
41 hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.113,20 (dois mil cento e treze reais e vinte
42 centavos) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou

"d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000040 -**

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades de contabilidade sem possuir registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000041 -**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JONAS AGUIAR DE MENESES: 01) Processo n.º 2025/000049 -**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000050 -**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000044 -**

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades de contabilidade sem possuir registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade.

04) Processo n.º 2025/000046 - Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo n.º 2025/000029 -**

Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000051 -**

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º

6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades de contabilidade sem possuir registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000052 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **04) Processo n.º 2025/000063 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023, por prestar serviços contábeis sem proceder a transferência de seu registro profissional para o Conselho Regional de Contabilidade do novo domicílio profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo n.º 2025/000056 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000057 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000059 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo n.º 2024/000108 -** [REDACTED] Instaurado por infração à Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c os arts. 56 e 57 da Res. CFC n.º 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo n.º 2025/000054 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC

(NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000055 -**

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1.º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades de contabilidade sem possuir registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000069 -**

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6.º, § 1.º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento organização contábil sem averbação da alteração cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04)**

Processo n.º 2025/000070 - Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6.º, § 1.º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023, por responder por organização contábil sem averbação da alteração cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**

THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo n.º 2025/000042 - Instaurado por infração ao art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1.º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócia de organização contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2025/000060 -**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n.º 2025/000065 -**

Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1.º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo n.º 2025/000066 -**

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h50min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon Araújo Santos,



gerente de Processos De Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

ANA LÍGIA COELHO MARTINS
Presidente do CRCMA

KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA
Membro Efetivo

FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
Membro Efetivo

FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
Membro Efetivo

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
Membro Efetivo

VANESSA MONTELES DE MATOS
Membro Efetivo

THALES SILVA RIBEIRO
Membro Efetivo

PLÍNIO OLIVEIRA SILVA
Membro Efetivo



235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259

DARLIENE DA CRUZ SILVA
Membro Suplente

JONAS AGUIAR DE MENESES
Membro Suplente

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Membro Suplente

WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
Membro Suplente

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina